



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 028/2017.

26 de dezembro de 2.017

“Acrescenta Art. 112-A no texto da Lei Orgânica da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 1º Fica inserido o **Art. 112 – A** no texto da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 112–A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal na execução de crédito que integre a programação prevista no § 7º deste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - até 30 de junho, os órgãos técnicos responsáveis pelo planejamento, elaboração e execução da LOA e demais instrumentos orçamentários, publicarão as justificativas do impedimento;

II - até 30 de setembro, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei de crédito adicional à Câmara Municipal para remanejamento ou cancelamento da programação cujo impedimento não tiver sido superado;

III - até 20 de novembro, não havendo deliberação das Comissões permanentes e do Plenário deliberativo da Câmara Municipal, a Matéria pautada será considerado rejeitada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:camaraopo@gmail.com

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0%(um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde no território municipal.

I – as emendas individuais de que trata esse artigo, serão levadas ao conhecimento da comunidade nas audiências públicas que forem relacionadas a execução orçamentária.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando na execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2018.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE


ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2838

De: 29/12/2017 A 22/01/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 29/12/2017 A 22/01/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe-da Procuradoria Jurídica

Port. 11570